



PROJETO DE LEI Nº 650/48  
904

## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

**LEI Nº 3.313, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988**

(Dispõe sobre nova redação ao Artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 135, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, alterada pela Lei nº 2.801, de 03 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**ARTIGO 135** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o funcionário gozará licença especial de 90 (noventa) dias corridos, com todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa, uma vez requerida. Essa licença, poderá ser convertida em pecúnia, integral ou parcialmente, sendo que neste último caso, o período de licença a ser gozado nunca será inferior a 30 (trinta) dias, devendo o funcionário permanecer em serviço durante o período que for convertido em pecúnia".

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 13 de setembro de 1988, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1988.